



LEI Nº 4.067, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE
PAGAMENTOS DE TAXAS OU
EMOLUMENTOS PARA INSCRIÇÃO EM
CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo Municipal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

- I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.
- II - for doador(a) de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
- III- for doador(a) regular de sangue.

Art. 2º A isenção mencionada no *caput* do artigo 1º deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

- I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico;
- II - declaração comprobatória de que atende à condição estabelecida no inciso II do *caput*.
- III - entende-se por doador regular, para fins do parágrafo III desta Lei, aquele que comprovar ter doado sangue pelo menos 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses que antecedem à publicação do edital do certame.

Art. 3º O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

- I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado final;
- II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado final e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 5º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido e informará sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 4º.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado pela instituição organizadora antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 3.547 de 14 de maio de 2018.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024